

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n° 002 de 14 de outubro de 2021.

PUBLICADO

Em 14 de 10/2021


Responsável



EMENTA - Veda a nomeação, para cargos públicos e funções públicas no Município, de pessoas que tenham sido condenadas por infração de dispositivos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso e na Lei Federal n.º 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada no Município de Tuparetama, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas por infração de dispositivos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para provimento de cargos e funções a seguir:

- I** - Cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;
- II** - Função gratificada, de provimento restrito, vinculada à ocupação de cargo efetivo;
- III** - Função remunerada, provida em virtude de processo eletivo para o exercício do mandato, nos termos da Lei Municipal n.º 431, de 31 de outubro de 2018 - COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES;

Parágrafo único. A vedação de que trata esta Lei Complementar tem início com a condenação em decisão transitada em julgado ou

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211014132529.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116141736.pdf>
assinado por: IdUser 238

proferida por órgão judicial colegiado, extinguindo-se até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - A todos os pretensos indicados, haverão de apresentar Declarações dos órgãos competentes, para conhecimento do Poder Executivo que constarão nos dados dos indicados, tudo no cumprimento da transparência e moralidade;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
aos 14 dias do mês de outubro de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://www.tuparetama.pe.gov.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211014132529.pdf>
assinado por: idUser 238



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116141736.pdf>
assinado por: idUser 238